Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO 035/2022 FLS 240

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022/PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - PMEV
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro Microempreendedor Individual **LEDA SOARES COSTA - MEI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.782.914/0001-21, estabelecida na BR 316, s/n – Bairro: Várzea Alegre – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por sua titular, a Sra. **Leda Soares Costa,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.036.684 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 439.761.313-34, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 035/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO de **Microempreendedor Individual (MEI)** para Prestação de Serviços de Borracharia para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, em caráter irrevogável e irretratável.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração será por serviços prestados, devidamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

5.2. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela abaixo:

	LOTE II - SERVIÇOS DE BORRACHARIA				
2.1 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - MÁQUINAS PESADAS					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant./ Mês**	**VL. Médio Unit.**	**Total/Mês**
1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU PARA MÁQUINAS PESADAS - motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares	SV	8	R$ 240,00	R$ 1.920,00
2	TROCA DE PNEU PARA MÁQUINAS PESADAS - motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares	SV	5	R$ 84,00	R$ 420,00

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 035/2022 FOLHA Nº 21

3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU PARA MÁQUINAS PESADAS - motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares	SV	2	R$ 78,00	R$ 156,00
VALOR MENSAL 2.1 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - MÁQUINAS PESADAS					**R$ 2.496,00**
2.2 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CAMINHÃO					
4	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000/20	SV	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
5	TROCA DE PNEU 1000/20	SV	2	R$ 50,00	R$ 100,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 1000/20	SV	2	R$ 45,00	R$ 90,00
VALOR MENSAL 2.2 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA -CAMINHÃO					**R$ 1.270,00**
2.3 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - ÔNIBUS					
7	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R 17,5	SV	4	R$ 145,00	R$ 580,00
8	TROCA DE PNEU 215/75 R 17,5	SV	2	R$ 40,00	R$ 80,00
9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5	SV	2	R$ 44,00	R$ 88,00
10	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000/20	SV	4	R$ 180,00	R$ 720,00
11	TROCA DE PNEU 1000/20	SV	2	R$ 54,00	R$ 108,00
12	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 1000/20	SV	2	R$ 49,00	R$ 98,00
VALOR MENSAL 2.3 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - ÔNIBUS					**R$ 1.674,00**
2.4 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VEÍCULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS					
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 175/70 R14 (FIAT MOBI)	SV	2	R$ 80,00	R$ 160,00
14	TROCA DE PNEU 175/70 R14	SV	1	R$ 18,00	R$ 18,00
15	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 175/70 R14	SV	1	R$ 24,00	R$ 24,00
16	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 245/70 R16	SV	2	R$ 95,00	R$ 190,00
17	TROCA DE PNEU 245/70 R16	SV	1	R$ 18,00	R$ 18,00
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 245/70 R16	SV	1	R$ 29,00	R$ 29,00
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225/70 R16	SV	2	R$ 115,00	R$ 230,00
20	TROCA DE PNEU 225/70 R16	SV	1	R$ 20,00	R$ 20,00
21	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225/75 R16C	SV	2	R$ 115,00	R$ 230,00
22	TROCA DE PNEU 225/75 R16C	SV	1	R$ 18,00	R$ 18,00
23	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 225/70 225/75 R16	SV	1	R$ 29,00	R$ 29,00
24	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 265/70 R18	SV	2	R$ 115,00	R$ 230,00
25	TROCA DE DE PNEU 265/70 R18	SV	1	R$ 16,00	R$ 16,00
26	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 265/70 R18	SV	1	R$ 23,00	R$ 23,00

PROCESSO 035/2022 FOLHA Nº 242

VALOR MENSAL 2.4 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VEÍCULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	**R$ 1.235,00**
VALOR MENSAL - LOTES I; II;III; IV	**R$ 6.675,00**
VALOR GLOBAL 12 MESES	**R$ 80.100,00**

5.3. Os valores a serem pagos tem como referência o Relatório emitido pelo Banco de Preços, que é indicado como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos.
5.4. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
5.5. Os preços são irreajustáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.
5.6. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Secretaria de Finanças, em até trinta dias após a execução dos serviços, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante deposito em conta.
5.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
5.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após a aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.
5.9. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária dos serviços.
5.10. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva ordem de serviço, previamente emitida pela Secretaria Requisitante.
5.11. O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.
5.12. Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes a revisão;
5.13. O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários e tempo de execução de serviços.
5.14. O pagamento será realizado através de deposito bancário em nome da credenciada.
5.15. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou Serviços nas condições aqui estabelecidas.
5.16. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.
5.17. A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.
5.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.
5.19. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
5.20. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
5.21. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

PROCESSO Nº 035/2022 FOLHA Nº 245

5.22. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
5.23. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

5.24. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
5.25. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurada:
I = (TX/100) /365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O presente contrato poderá ser modificado por interesse público e conveniência administrativa, nos moldes estabelecidos pela Lei n°8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – o presente contrato correrá pelos recursos e dotação abaixo discriminada: FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 30%/QSE/Educação 30%/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica	1.001.00-100 1.001.00-400 1.001.00-200
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

PROCESSO 035/2022 FLHA Nº 244

8.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e disposições correlatas.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTARIA

9.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que para tanto exime a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros.
10.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a Contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.
10.3. O prestador de serviço será convocado, conforme previsão do subitem 6.1.3 acima, através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elabore orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço;

10.4. Após a elaboração do orçamento, este será encaminhado para aprovação pela Secretaria de Administração quanto ao quantitativo de horas necessárias para execução dos serviços;
10.5. Caso seja necessário aumento da quantidade de horas orçadas, esta necessidade deverá ser passada para a Secretaria Municipal de Administração que fará a avaliação da necessidade e da demanda que surgiu para aumento do serviço;
10.6. Excetua-se do prazo deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada;
10.7. Estancada a urgência e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item;
10.8. Os serviço regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
10.9. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento;
10.10. Fica estabelecido que os serviços serão prestados: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e, definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação;
10.11. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município;
10.12. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Minuta do Contrato e na Lei;
10.13. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades;
10.14. Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Elesbão Veloso, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no praz máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

11.2 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso0, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

11.3 Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

11.4 Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

11.5 Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;

11.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES

13.1 – DA CONTRATADA:

a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;

b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

13.2 – DA CONTRATANTE:

a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;

b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da fiscal ORISMAR JOSÉ OLIVEIRA E SILVA, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;

b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providencias necessárias;

c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;

d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PROCESSO Nº 035 / 2022
FOLHA Nº 046

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
15.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela contratada se aplicará as disposições da Seção V, do Capitulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente-comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO
17.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE
18.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1 – As partes alegam o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2°).
19.2 – E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEDA SOARES COSTA - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Palma maria dos Santos
CPF: 629.708.343-72

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO 035/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022/PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - PMEV
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Microempreendedor Individual **LEDA SOARES COSTA - MEI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.782.914/0001-21, estabelecida na BR 316, s/n – Bairro: Várzea Alegre – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por sua titular, a Sra. **Leda Soares Costa,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.036.684 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 439.761.313-34, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO de **Microempreendedor Individual (MEI)** para Prestação de Serviços de Borracharia para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

VALOR: R$: 80.100,00 (oitenta mil e cem reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 30%/QSE/Educação 30%/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica	1.001.00-100 1.001.00-400 1.001.00-200
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

Elesbão Veloso/PI, 30 de junho de 2022.

PRAZO DOSSO 05/07/22 288

Id:01AB1BEA0683C53A

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022/PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - PMEV
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Microempreendedor Individual **LEDA SOARES COSTA - MEI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.782.914/0001-21, estabelecida na BR 316, s/n – Bairro: Várzea Alegre – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por sua titular, a Sra. **Leda Soares Costa**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.036.684 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 439.761.313-34, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO de **Microempreendedor Individual (MEI)** para Prestação de Serviços de Borracharia para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

VALOR: R$: 80.100,00 (oitenta mil e cem reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 30%/QSE/Educação 30%/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica	1.001.00-100 1.001.00-400 1.001.00-200
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

Elesbão Veloso/PI, 30 de junho de 2022.

Id:13B5A306C685C536

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 035/2022 - PMEV
Chamada Pública Nº 004/2022

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata da Comissão de Licitação constantes do Processo referente a Chamada Pública Nº 004/2022, objetivando o Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI, para Prestação de Serviços de Lava Jato, Lubrificação e Borracharia para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência e condições estabelecidos no edital e seus anexos e propostas apresentadas.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o seu objeto aos Microempreendedores Individual – MEI:

ROMARO GOMES DA SILVA – MEI, CNPJ/MF: 15.579.146/0001-00 com proposta para o LOTE I – LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO no valor total de R$: 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais), e;

LEDA SOARES COSTA – MEI, CNPJ/MF 21.782.914/0001-21 com proposta para o LOTE II – SERVIÇOS DE BORRACHARIA no valor total de R$: 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), conforme preços unitários constantes no Mapa de Credenciamento, anexo nos autos.

Elesbão Veloso (PI), 22 de junho de 2022.

FÁTIMA REGINA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Id:10EF18160B71C538

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 035/2022 - PMEV
Chamada Pública Nº 004/2022

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata da Comissão de Licitação constante do Processo referente a Chamada Pública Nº 004/2022, objetivando o Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI, para Prestação de Serviços de Lava Jato, Lubrificação e Borracharia para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência e condições estabelecidos no edital e propostas apresentadas.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor dos Microempreendedores Individual – MEI:

ROMARO GOMES DA SILVA – MEI, CNPJ/MF: 15.579.146/0001-00 com proposta para o LOTE I – LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO no valor total de R$: 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais), e;

LEDA SOARES COSTA – MEI, CNPJ/MF 21.782.914/0001-21 com proposta para o LOTE II – SERVIÇOS DE BORRACHARIA no valor total de R$: 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

Fica desde já convocado o Microempreendedor Individual – MEI acima mencionado, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviços, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Elesbão Veloso (PI), 27 de junho de 2022.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:073831CB7CABC55F

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021 – PMEV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021 – PMEV. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça Jose Martins, 41 – Bairro: Vermelha, nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **JOÃO VITOR COSTA MINEIRO - MEI "Agroserv"**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 41.302.900/0001-70, com sede na Av. Governador Petrônio portela, 641, casa 340 – Centro – CEP: 64.110-000, na cidade de José de Freitas/PI, representada neste ato por *João Vitor Costa Mineiro, RG: 3.848.113 – SSP/PI e CPF: 061.055.113-29*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITIVO**, para **Prestação dos Serviços Técnicos** de manutenção preventiva e corretiva das Bombas dos Poços Tubulares do município de Elesbão Veloso/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edita, seus anexos e Proposta apresentada ao Pregão Presencial Nº 009/2021, Contrato Administrativo Nº 037/2021, de 29/07/2021, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo Nº 027/2021, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Nona, do Contrato nº 037/2021 de, 29/07/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA: DO VALOR
O valor do presente contrato será acrescido da seguinte forma:
LOTE II - Serviços Técnicos de Manut. Corretiva de Bombas mais R$: 11.959,97 (onze mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondendo ao acréscimo de aproximadamente 20% dos quantitativos já contratados, passando a totalizar a partir da assinatura deste termo o valor de R$: 71.759,82 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos). e;
LOTE III- Serviços Técnicos de Manut. de Poços mais R$: 11.870,70 (onze mil oitocentos e setenta reais e setenta centavos), correspondendo ao acréscimo de aproximadamente 20% dos quantitativos já contratados, passando a totalizar a partir da assinatura deste termo o valor de R$: 71.220,00 (setenta e um mil duzentos e vinte reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Elesbão Veloso/PI, 30 de junho de 2022.